

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000268/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/02/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003047/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46303.000187/2017-94
DATA DO PROTOCOLO: 10/02/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DE BLUMENAU, CNPJ n. 83.089.409/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO MAYER;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES INDS GRAFICAS DE BLUMENAU, CNPJ n. 82.663.535/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR JOSE EFFTING;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de empregados nas Indústrias Gráficas, da Comunicação Gráfica e Serviços Gráficos**, com abrangência territorial em **Blumenau/SC, Brusque/SC, Gaspar/SC, Indaial/SC, Pomerode/SC e Timbó/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO**

O salário normativo da categoria profissional, a partir do mês de JANEIRO DE 2017, será de:

a) **R\$ 1.148,10 (mil cento e quarenta e oito reais e dez centavos)** nos primeiros 90 (noventa) dias da admissão;

b) **R\$ 1.305,00 (mil trezentos e cinco reais)** após 90 (noventa) dias da admissão.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários nominais (básicos) dos integrantes da categoria profissional que, em 31 de dezembro de 2016, correspondiam a até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), serão reajustados no mês de janeiro de 2017, mediante aplicação do percentual de **6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento)**, incidente sobre os salários nominais (básicos) praticados no referido mês (dezembro de 2016).

PARAGRAFO PRIMEIRO: Na aplicação do reajuste previsto no *caput* desta cláusula, será admitida a compensação de todas e quaisquer antecipações salariais concedidas no período de 01/01/2016 a 31/12/2016, exceto os reajustes decorrentes da CCT 2016, promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com essa natureza.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os empregados admitidos após 1º de janeiro de 2016, terão seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados, a contar do mês de admissão, observado o previsto no *caput* e parágrafo primeiro desta cláusula.

PARAGRAFO TERCEIRO: Os integrantes da categoria profissional que em 31 de dezembro de 2016 receberam salário nominal (básico) acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), não sofrerão reajuste pelo índice constante do *caput* desta cláusula (6.58%), nem mesmo de forma parcial e/ou proporcional, sendo que eventual reajustamento será objeto de livre e direta negociação entre empresa e empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: Com a aplicação do estabelecido nesta cláusula, as empresas integrantes da categoria econômica recebem do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Blumenau, plena, geral e irrevogável quitação do período compreendido entre 01/01/2016 a 31/12/2016.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS

As Empresas poderão efetuar descontos nas folhas de pagamento e/ou nos termos de rescisão dos contratos de trabalho, desde que expressamente autorizadas pelos empregados, dentre outros, a título de:

- a) Auxílio Educação - Instrução;
- b) Contribuições em prol de agremiações recreativas, culturais e esportivas;
- c) Convênios com farmácias;
- d) Convênios médicos e odontológicos;
- e) Mensalidades em prol do Sindicato Profissional;
- f) Seguro de acidentes pessoais;
- g) Seguro de vida em grupo; e
- h) Seguro Saúde.



PARÁGRAFO ÚNICO: É assegurado ao empregado, o direito de oposição ao desconto, mediante prévia e escrita comunicação, devidamente protocolada no departamento de pessoal da Empresa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Será concedida antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, juntamente com as férias, aos empregados que a requererem até 30 (trinta) dias antes do início das férias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis, e 100% (cem por cento) aos domingos e feriados, sobre o valor da hora normal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES

Os empregados receberão lanches gratuitamente, quando estiverem em regime de trabalho extraordinário, como também na recuperação de horas, por período superior a 02 (duas) horas.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA NONA - AUXILIO EDUCAÇÃO - INSTRUÇÃO

As empresas poderão subsidiar parcial ou integralmente aos empregados, os custos decorrentes de formação escolar (ensino médio, superior, pós-graduação, mestrado e/ou doutorado), bem como, cursos técnicos específicos, relacionados com a atividade econômica da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os critérios para a concessão do previsto no caput desta cláusula serão livres e exclusivamente estabelecidos pela empresa e não representarão, em hipótese alguma, salário indireto ou in natura, não gerando reflexos para quaisquer efeitos.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO CRECHE

Em atendimento ao previsto no parágrafo primeiro do artigo 389 da CLT, bem como na Portaria MTb nº 3.296/86, ficam as empresas obrigadas a conceder auxílio creche nas seguintes bases, independente do número de empregadas que componham seus quadros funcionais:

a) A empregada mãe que comprovar ter sob sua guarda filho com idade de até 2 (dois) anos, limitado a 1 (um), terá garantido o reembolso mensal no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**, mediante apresentação de recibo emitido por creche pública ou particular, a título de auxílio.

b) Na hipótese do pai comprovar ter a guarda judicial de filho com idade de até 2 (dois) anos, limitado a 1 (um), fará jus ao previsto na alínea "a" desta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO: O benefício ora convencionado não se constitui salário in natura ou indireto e não integrará a remuneração do(a) empregado(a) para quaisquer efeitos.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AMAMENTAÇÃO

Fica garantida à empregada mãe, que goza do direito de amamentar seu bebê até os 6 (seis) meses de idade, nos termos do artigo 396 da CLT, a faculdade de acumular o tempo legal permitido (trinta minutos de manhã e trinta minutos à tarde) e utilizá-lo de uma só vez por dia.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empregada mãe deverá comunicar a empresa, previamente e por escrito, caso opte por exercer o previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM

O empregado que, por solicitação da empresa, utilizar veículo próprio para a realização de serviços, independente da marca, ano ou modelo deste, receberá reembolso a título de quilometragem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor pago a título de quilometragem compreenderá os seguintes itens: **a)** combustível; **b)** desgaste de pneus, reparos e troca; **c)** desgaste/danificação de peças; **d)** lavagem, limpeza e polimento; **e)** licenciamento (IPVA e Seguro obrigatório); **f)** engraxamento, lubrificação, troca de óleo e pulverização; **g)** manutenção e reparos mecânicos, elétricos, de suspensão e latoaria; **h)** seguro contra roubo, furto, perda total do veículo e contra terceiros, incluindo franquia no caso de sinistro; **i)** serviço de guincho e **j)** depreciação do veículo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este reembolso não se confundirá com o vale-transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas encaminharão ao Sindicato Laboral cópia da norma que instituiu o reembolso de quilometragem.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas se obrigam a entregar aos empregados a segunda via do contrato de trabalho, anotando-o em sua CTPS, sob pena de se caracterizar prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas anotarão, a pedido dos empregados, em sua carteira de trabalho, as efetivas funções exercidas em seus estabelecimentos industriais.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL RESCISÕES CONTRATUAIS-HOMOLOG.PGTO VERBAS RESCISÓRIAS**

As rescisões de contrato de trabalho de empregados que tiverem mais de 240 (duzentos e quarenta) dias de trabalho na mesma Empresa, computada a projeção do aviso indenizado, somente serão válidos quando homologados perante o Sindicato Profissional da categoria ou autoridade do Ministério do Trabalho, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 477 da CLT.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Na ausência de sede ou subsede do Sindicato Profissional na localidade, as rescisões sucessivamente deverão ser homologadas perante o Ministério do Trabalho e Emprego, Representante do Ministério Público, Defensor Público ou Juiz de Paz.

PARAGRAFO SEGUNDO: O pagamento das verbas rescisórias poderá ser feito em dinheiro, ou depósito em conta corrente (mediante recibo), cujo valor deverá estar liberado para saque no mesmo dia.

PARAGRAFO TERCEIRO: A rescisão do contrato de trabalho especificará pormenorizadamente as verbas que estão sendo quitadas e os descontos efetuados, sendo vedada a globalização desses itens.

AVISO PRÉVIO**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Será dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, dado pela empresa, no caso do empregado obtenha novo emprego antes do respectivo término, mediante declaração do futuro empregador, sendo-lhe devida, em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

PARAGRÁFO ÚNICO: Ocorrendo o previsto no caput desta cláusula, a data para pagamento e homologação das verbas rescisórias será a que representar o menor prazo, observado o que prevê a alínea "b", parágrafo 6º, do artigo 477 da CLT ou a anteriormente fixada.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFORMAÇÕES SOBRE ADMISSÕES E DEMISSÕES**

Mensalmente até o dia 10 (dez), as empresas deverão fornecer ao Sindicato Profissional, o número de empregados admitidos e demitidos no mês imediatamente anterior.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO**

Tem garantia de emprego o empregado em idade de prestação de Serviço Militar obrigatório, desde a data do exame médico que o considerou apto à incorporação, devidamente comprovado perante a empresa, até 30

(trinta) dias que se seguirem ao término da prestação do Serviço Militar, salvo se declarar, por ocasião da incorporação ou matrícula, não pretender a ele voltar, bem como nos casos de rescisão contratual por justa causa, acordo entre as partes, pedido de demissão ou, ainda, em virtude de contrato de trabalho por prazo determinado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACORDOS DE COMPENSAÇÃO

As empresas ficam autorizadas a adotar, independentemente de qualquer outra formalidade, as seguintes formas de compensação de jornada:

a) PONTES - Poderá ser compensado o trabalho em dias úteis, intercalados com feriados e fins de semana, de forma que os empregados tenham um descanso mais prolongado. A compensação poderá ser acertada entre a empresa e empregados diretamente, sem a participação do Sindicato Profissional, com aprovação da maioria de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos empregados da área em que estiver prevista a compensação.

b) SÁBADOS - Com a finalidade de folgar os sábados, fica autorizada a compensação da jornada respectiva pelas horas laboradas a maior nos demais dias da semana.

c) BANCO DE HORAS - As empresas poderão adotar o sistema aqui denominado de "Banco de Horas", que consiste na compensação de horas trabalhadas por descanso e vice e versa, dividida em períodos, observados os parâmetros abaixo:

1) O prazo de cada período será de 06 (seis) meses, com fechamento sempre nos meses de janeiro e julho de cada ano.

2) O Banco de Horas observará o limite individual acumulado de no máximo 100 (cem) horas por empregado, devendo as horas excedentes (positivas) serem pagas como jornada extraordinária, juntamente com o salário do mês.

3) O número de horas positivas ou negativas de cada empregado será confrontado e ajustado dentro do prazo acima estabelecido. Havendo saldo positivo em favor do empregado, a empresa deverá remunerá-lo com acréscimo legal de 50% (cinquenta por cento). Em caso de saldo negativo, o desconto dar-se-á como hora normal, sendo permitido a empresa, ao seu critério, transferir este saldo negativo para o período seguinte. Em caso de desconto das horas devidas pelo empregado, fica estabelecido o limite de 30 (trinta) horas por mês.

4) Para este sistema fica limitado o número de horas trabalhadas, além da jornada normal, no máximo de 02 (duas) horas, ou seja, um total de 10 (dez) horas diárias.

5) A compensação do saldo de horas, seja ele positivo ou negativo, ficará a critério da empresa, que deverá comunicar tal fato ao empregado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

6) As empresas que adotarem este sistema ficam obrigadas a terem registro de ponto (eletrônico, cartão ou livro).

7) Na ocorrência de rescisão contratual durante os períodos de fechamento acima estabelecidos, o saldo de horas deverá ser quitado juntamente com as verbas rescisórias. Em caso de saldo negativo (horas devidas pelo empregado), serão observadas as seguintes disposições: **I)** se o empregado for demitido por justa causa ou pedir demissão, as horas devidas serão integralmente descontadas das verbas rescisórias; **II)** se o empregado for demitido sem justa causa, o desconto das horas devidas deverá limitar-se 50h00min (cinquenta horas), não podendo, nesse caso, incidir sobre as demais verbas rescisórias.

8) Todos os empregados com contrato de trabalho em indústrias da base territorial do Sindicato, serão abrangidos pela presente cláusula, como também os admitidos após janeiro de 2013.

9) A recuperação de horas trabalhadas em domingos e feriados serão computadas na fração de 01 (uma) hora trabalhada por 02 (duas) recuperadas, desde que não seja reservado, na mesma semana, outro dia para a folga correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas excedentes, realizadas a título de compensação, deverão ser consideradas para uma única finalidade, ou seja, a compensação prevista na presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que compensarem o trabalho aos sábados, parcial ou integralmente, prorrogando a jornada de trabalho nos demais dias, não considerarão como horas extraordinárias esta prorrogação se algum feriado recair no sábado, assim como não exigirão que sejam repostas as horas que seriam prorrogadas, quando ocorrer feriado de segunda a sexta-feira.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INTERVALO PARA REPOUSO E/OU ALIMENTAÇÃO

Ficam as empresas autorizadas a requerer junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Portaria nº 1.095 de 19 de maio de 2010, a redução do intervalo para refeição e descanso, previsto no parágrafo terceiro do artigo 71 da CLT, **de 01h00min para 00h30min**, em quaisquer de seus turnos de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A redução de intervalo para descanso e refeição, na forma prevista na presente cláusula, deverá observar as regras do sistema de fornecimento de alimentação do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), assegurando aos empregados, refeição balanceada e sob supervisão de nutricionista e ainda, que possuam refeitórios organizados de acordo com a NR-24, Portaria 3.214/76 e demais legislações aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O previsto no caput desta cláusula será concedido por unidade, departamento, setor ou grupo de empregados, objetivando a manutenção das atividades e fruição adequada do intervalo de conformidade com a capacidade de atendimento dos refeitórios.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam as empresas autorizadas a conceder diariamente intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso e alimentação, nos períodos matutino, vespertino e noturno, sendo que esse tempo poderá ser acrescido ao final da jornada diária sem que seja considerada hora extraordinária.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais horas extras não serão consideradas como "regime de trabalho prorrogado", para os fins previstos na presente Convenção. Também não serão considerados, para tal fim, eventuais acréscimos de jornada, havidos de segunda à sexta-feira, com a finalidade de compensar sábados não trabalhados e/ou "pontes" de feriados.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO

As partes convencionam que, havendo a efetiva vigência das Portarias Ministeriais nº 1.510, de 21/08/2009, e nº 373, de 25/02/2011, ambas do Ministério do Trabalho e Emprego, as Empresas poderão utilizar sistemas alternativos de registro eletrônico de ponto, desde que estes não admitam:

- I - restrições à marcação do ponto;
- II - marcação automática do ponto;
- III - exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;
- IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de fiscalização, estes sistemas alternativos deverão:

- I - estar disponíveis no local de trabalho;
- II - permitir a identificação de empregador e empregado;
- III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O registro de ponto poderá ser realizado pelo empregado de forma presencial (biometria ou não) junto ao próprio relógio eletrônico de ponto ou de forma remota, por meio do uso de terminal de computador (*desktop ou notebook*), ou ainda, através de *palms, tablets*, celulares ou aparelhos similares, sempre através do uso de senha pessoal e intransferível.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado ao empregado o livre acesso a todos os registros de ponto por ele realizados, do mês em curso ou meses anteriores, mediante simples acesso ao sistema eletrônico de ponto, em qualquer dia ou horário de trabalho, podendo, se assim desejar, proceder à impressão dos dados existentes.

PARÁGRAFO QUARTO: O comprovante da jornada de trabalho (ponto) deverá ser entregue ao empregado juntamente com sua folha de pagamento, não havendo a necessidade da impressão diária deste.

PARÁGRAFO QUINTO: A presente cláusula supre a necessidade de realização de Acordos Coletivos de Trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FALTAS JUSTIFICADAS

Não serão descontados os dias, os repousos semanais remunerados e os feriados, quando o empregado faltar ao serviço nos seguintes casos devidamente comprovados:

- a) Acompanhamento de filho enfermo, menor de 6 (seis) anos de idade, em 01 (uma) consulta médica, por empregado, na vigência desta convenção;
- b) Falecimento de avô(ó): 2 (dois) dias;
- c) Falecimento de cônjuge, filhos, pai e mãe: 3 (três) dias;
- d) Falecimento de irmão(ã): 2 (dois) dias;
- e) Falecimento de sogro (a): 2 (dois) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o previsto nas letras “b” a “e”, a ausência justificada ao trabalho será computada de forma consecutiva a partir dia do evento (morte), inclusive, independente se ocorrer em sábados, domingos ou feriados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE FALTAS EM RAZÃO DE CAUSAS ACIDENTAIS E/OU DE FORÇA MAIOR

Havendo paralisação total ou parcial das atividades das empresas ou impedimento dos empregados em comparecer ao trabalho, ambos em virtude de causas acidentais e/ou de força maior, devidamente comprovadas, fica facultado às empresas manter íntegros os salários, mediante compensação das horas/dias não trabalhados por parte dos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso optem as empresas pelo previsto no *caput* desta cláusula, a compensação deverá ser ajustada diretamente com seus empregados, através da qual a jornada normal de trabalho poderá ser excedida em até 2 (duas) horas diárias, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias por ano, com vistas a compensar as horas/dias não trabalhados, sem acréscimo de qualquer adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Uma vez ajustada a compensação, caso esta não venha a ser integralmente cumprida pelos empregados, inclusive em decorrência de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, as horas/dias não compensados serão descontados nas folhas de pagamento do mês previsto para o término da compensação sob a rubrica *faltas injustificadas* e/ou nas verbas rescisórias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO FORA DAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

Ficam autorizados Empresa e Empregado a estabelecer condições especiais para o cumprimento da jornada de trabalho em “casa” ou fora das dependências da Empresa, em conformidade com a Lei nº 12.551/2011, convencionando a forma de reembolso de despesas inerentes a atividade e/ou trabalho desenvolvido nesta condição, mediante aditamento ao Contrato Individual de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá à empresa que adotar o previsto no *caput* desta cláusula comunicar formalmente o Sindicato Laboral a respeito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA E REMUNERAÇÃO

Fica estabelecida a possibilidade de redução da jornada de trabalho diária e semanal, com a consequente e proporcional redução dos vencimentos, desde que observados os seguintes procedimentos:

- a) Caberá ao empregado interessado formular solicitação escrita à empresa em três vias por ele assinadas, onde constem os motivos desta, o prazo (determinado ou indeterminado), bem como, que se declara ciente e de acordo com a proporcional redução de seus vencimentos;
- b) Recebida a solicitação pela empresa, caberá a esta apor ou não seu ciente e de acordo;
- c) Anuída pela empresa a solicitação formulada pelo empregado, este terá de submetê-la à apreciação do Sindicato Laboral, a quem caberá com ela anuir, apondo seu ciente e de acordo, ou não.

PARÁGRAFO ÚNICO: Observados todos os procedimentos acima elencados, dar-se-á por atendido o que dispõe o inciso VI do artigo 7º da CF, não representando redução salarial a proporcionalidade aplicada, bem como, não ensejando afronta ao que dispõe o artigo 468 da CLT.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS - CONCESSÃO

- a) As empresas comunicarão aos empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início do período de gozo das férias individuais.
- b) O início das férias coletivas ou individuais, não poderão coincidir com os repousos semanais remunerados, nem com feriados ou dias compensados. O dia 25 de dezembro, sem prejuízo de remuneração, não será computado no período de férias coletivas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FERIAS - PERIODOS

Fica facultado ao empregado, desde que não conflite com as necessidades da empresa, solicitar o gozo de férias em 2 (dois) períodos, não podendo nenhum deles ser inferior a 10 (dez) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

As empresas que exigirem uniformes dentro de seus estabelecimentos, fornecerão gratuitamente 02 (dois) por ano, cada empregado, para uso exclusivo no local de trabalho além dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual necessários).

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CIPA

Com fundamento no que estabelece a Portaria nº 247, de 13 de julho de 2011, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, as Empresas deverão encaminhar ao Sindicato Profissional, cópia do Edital de Convocação de Eleições para CIPA, assim como, cópia das respectivas Atas de Eleição e Posse da Diretoria.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas serão aceitos pelas empresas, somente após ratificação pelo departamento médico da empresa ou serviço conveniado, quando existente.

Parágrafo Primeiro: Os atestados deverão ser entregues à Empresa, preferentemente em 48h00min após sua emissão.

Parágrafo Segundo: Na apuração da frequência com vistas ao fechamento da folha de salários, cujo período poderá se dar de determinado dia do mês em curso até dia do mês subsequente, serão descontadas as ausências ao trabalho não justificadas.

I – Caso a entrega do atestado somente ocorra após o fechamento da folha de pagamento de salários, a Empresa procederá na folha do mês subsequente os ajustes necessários.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Na forma do capítulo II, dos Direitos Sociais, art., 8º inciso IV, da Constituição Federal e do Precedente Normativo n.º 74 do TST, as empresas descontarão de seus empregados, em favor do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos de Blumenau e Região, a título de assistência aos funcionários gráficos associados ou não para a manutenção e custeio da sede própria e negociação coletiva do trabalho com o Sindicato Patronal, o equivalente a duas contribuições.

a) No mês de fevereiro de 2017, correspondente a 1% do salário base do mês janeiro, limitando a 40,00 (quarenta reais).

b) No mês de setembro de 2017, correspondente a 1% do salário base do mês de agosto, limitando a 40,00 (quarenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As referidas verbas deverão ser recolhidas diretamente ao Sindicato, ou na Caixa Econômica Federal, através de bloquetes fornecidos pelo Sindicato, acompanhados de uma relação dos empregados, contendo o valor da contribuição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O desconto de que trata esta cláusula deverá ser recolhido até os dias 10 (dez) dos meses de fevereiro e setembro de 2017, respectivamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que deixarem de descontar de seus empregados, na forma estabelecida nesta cláusula, não mais poderá fazê-lo nos meses subsequentes, assumindo, tais empresas, o débito para com o Sindicato dos Trabalhadores, salvo dos empregados ausentes nos meses de janeiro e agosto, quando o recolhimento deverá ser efetuado até o último dia útil dos meses subsequentes aos de seu retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: A falta de recolhimento da contribuição no prazo acima estabelecido implicará de multa no valor de 2% (dois por cento), se o pagamento ocorrer nos 30 (trinta) dias subsequentes, acrescida de mais 2% (dois por cento) nos meses seguintes, além de juros de mora e despesas decorrentes de eventual cobrança judicial e honorários advocatícios.

PARÁGRAFO QUINTO: Qualquer reclamação dos empregados, relativo ao desconto desta contribuição, será suportada pelo Sindicato da Categoria Profissional.

PARÁGRAFO SEXTO: A empresa não processará o desconto da Contribuição Assistencial de funcionários não sindicalizados, conforme memo. Circular SIT/SRT-MTE Nº 1/2005, de 20 de janeiro de 2006, assinado pelo Sr. Osvaldo Martines Bargas, Secretário de Relações do Trabalho, como segue: Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no Sindicato, uma única carta escrita de próprio punho, no prazo de 15 dias no sindicato; ou seja, do dia 10 ao dia 25 do mês de janeiro de 2016. Em seguida, o trabalhador deverá apresentar cópia da carta de oposição para o empregador, para que este se abstenha de efetuar o desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PATRONAL

Conforme Assembléia Geral Extraordinária ficou estabelecida contribuição a ser paga pelas empresas abrangidas pela presente Convenção, nas quantias abaixo especificadas:

NÚMERO DE EMPREGADOS	CONTRIBUIÇÃO
Empresas sem empregados	20 % de um piso salarial
Empresa com até 10 empregados	50 % de um piso salarial
Empresa com 11 a 50 empregados	100 % de um piso salarial
Empresa com 51 a 100 empregados	200 % de um piso salarial
Empresa com mais de 100 empregados	300 % de um piso salarial

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contribuição supra, deverá ser recolhida em dois pagamentos: o primeiro em 10 de abril de 2017 e o segundo em 10 de outubro de 2017, através de guias fornecidas pelo Sindicato Patronal, ou diretamente na sede deste.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores dos pisos salariais correspondentes às contribuições confederativas serão os dos meses de março e setembro de 2017.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A falta de recolhimento da contribuição no prazo acima estabelecido implicará no pagamento de multa mensal de 2% (dois por cento), além de juros de mora, despesas decorrentes de eventual cobrança judicial e honorários advocatícios.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PELAS EMPRESAS

Para uso exclusivo em assistência social, médica e/ou odontológica, as empresas contribuirão ao Sindicato Profissional com 1/80 (um oitenta avos) do salário base da folha de pagamento de março de 2017, repassando até 17 de abril de 2017, e com 1/80 (um oitenta avos) do salário base da folha de pagamento de setembro de 2017, repassando até 16 de outubro de 2017.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas manterão quadro de avisos, para que ali se afixem os avisos e comunicados do Sindicato Profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou que contenha conceitos ou expressões injuriosas, que indisponham os empregados contra as empresas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os editais de Assembléias do Sindicato Profissional poderão ser afixados no quadro de avisos diretamente pelo interessado.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EFEITOS JURÍDICOS E VALIDADE

Os efeitos e a validade do presente instrumento estendem-se ao setor da indústria gráfica abrangido pela base territorial dos Sindicatos, inclusive as empresas e empregados não sindicalizados, cabendo à fiscalização do fiel cumprimento do presente contrato, a ambos os Sindicatos convenentes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CURSOS - TREINAMENTOS - PALESTRAS

As participações em cursos, treinamentos e palestras promovidas ou patrocinadas pela empresa ou pelas entidades classistas, fora do expediente normal de trabalho serão facultativas, todavia, o comparecimento do empregado não importará no cômputo e/ou pagamento de horas extraordinárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FILIAÇÃO AO SINDICATO

No ato da admissão, as empresas apresentarão a proposta de filiação ao Sindicato Profissional e concederão aos contratados, inteira liberdade de associação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO SALARIAL VIGENTE

Durante a vigência da presente Convenção, sempre que surgirem alterações na legislação correspondente ou quando se fizerem necessários contatos entre as categorias convenentes, ficam autorizadas as respectivas diretorias, desde já, a viabilizarem os entendimentos para tal fim, comunicando o resultado aos quadros de associados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MONITORAMENTO ELETRÔNICO E UTILIZAÇÃO DE INTERNET - CORREIO ELETRÔNICO

Ficam as empresas autorizadas a instalar em suas dependências, exceto em banheiros, vestiários e alojamento aparelhos de monitoramento eletrônico (vídeo) e, quanto às "ferramentas" virtuais, tais como internet e e-mail disponibilizadas aos(às) empregados para a execução de suas atividades, estas somente deverão ser utilizadas para esta finalidade, ficando o acesso e envio de materiais alheios à atividade da empresa caracterizado como incontinência de conduta e mau procedimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será permitido às empresas o controle e monitoramento de todos os equipamentos e sistemas colocados à disposição para o exercício das atividades contratadas, não podendo ser alegado violação de correspondência, invasão de privacidade, intimidade ou assédio moral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam as empresas obrigadas a comunicar a adoção do previsto nesta cláusula por escrito aos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DADOS CADASTRAIS

Com vistas à atualização dos dados cadastrais junto aos Sindicatos Laboral e Patronal, as empresas integrantes da categoria, associadas ou não, deverão remeter às entidades (ambas), até 28 de fevereiro de 2017, por meio eletrônico (*e-mail*) ou impresso, seus dados, informando:

- a) Inscrição no CNPJ/MF;
- b) Razão Social e nome Fantasia - se houver;
- c) Endereço completo;
- d) Capital Social atual;
- e) Nome completo de todos sócios da empresa;
- f) Número de empregados;
- g) Telefone/Fax e *e-mail*;
- h) Pessoa de contato na empresa;
- i) Pessoa de contato no Escritório de Contabilidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA 1

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com a Carta Sindical expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego em favor do Sindicato Profissional, estão abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, as **categorias de Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos, pertencentes ao 12º Grupo da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias** da: Gravura, oficiais gráficos e encadernadores, tipografia, encadernação e impressão digital e eletrônica, da comunicação gráfica e dos serviços gráficos, e das atividades descritas da C.B.O. - classificação brasileira de ocupações do MTE, no grupo 9.2 e do grande grupo 7, códigos 7661 - pré-impressão, 7662- impressão, 7663 - acabamento gráfico, cartográfico, flebográfico, acabamento digital gráfico, 2149-30 tecnólogo em produção gráfica, tecnólogo gráfico, e 2624-10 - desenhista industrial gráfico (designer gráfico) - tecnólogo em design gráfico, produtos e segmentos gráficos impressos mencionados no IBGE - indústria da transformação, - CNAE -, CONCLA, PRODLIST - impressão e reprodução de gravações, - em empresas de serviços de pré-impressão, compreendendo: as etapas das atividades gráficas de pré-impressão, impressão e acabamento gráfico que utilizam-se das tecnologias de reprodução e dos sistemas de impressão: fotoquímica - termoquímica - eletroquímica - transferência técnica - eletrostática - relevo grafia - plana gráfica - escavo gráfica - permeográfica - digital e eletrônica, híbrida com conteúdo variável e sistemas híbridos de impressão flexo+serigrafia, offset+roto, flexoffset, ploter, reprográfica, holografia, jato de tinta, relevo grafia, flexografia, tipografia, letterset, litografia, off-set, rotativa fria, quente e seco, rotogravura, calcografia, talho doce, pautação, tampografia, serigrafia por estênceis (silk-screen) hot-stamping, transfer, aplicação de alto e baixo relevo em alta-frequência e representam os, trabalhadores em indústrias de carimbos e clichérias - de produtos impressos em serigrafia (silk-screen): - de formulários contínuos convencionais e eletrônicos e em dados variáveis, plano, jato, contínuo e mailer: - de produtos gráficos editoriais: - de etiquetas, invólucros (em couro, plano, plástico, PVC, material sintético) e rótulos impressos para identificação, e impressos de rótulos e etiquetas adesivas, adesivos, estampas, gravuras, decalcomania; trabalhadores em repografia (reprodução xerográfica e heliográfica); impressão digitalizada eletrônica (gráficas rápidas (cópias em impressoras tipo Xerox, laser, ink-jet, jato de tinta, jato de cera, plotagem, reprodução xerográfica, heliográfica, tampo grafia, letterpress, plantas topográficas); - impressão digital e eletrônica híbrida e em dados variáveis; - em empresas de serviços gráficos em brindes promocionais, folders, banners, kits promocionais, backlight, front light, malas diretas, outdoors, capas de CD/DVD, bulas manuais de instrução, displays, móveis, material impresso de compra e venda de mesa e de chão, calendários de mesa e parede, cartões de mensagem, convites, diplomas e cartões de visitas, impressos comerciais, promocionais, e impressos para fins publicitários e impressos de produtos de identificação visual em processos gráficos; - impressos de segurança: cheques, cautelas, títulos ao portador, selos postais, fiscais, cartões magnéticos, gravados, cartão telefônico (phone card), carnes de cobrança, vale-ticket refeição, transporte, alimentação, pedágio, identificação, cartão de crédito bancário; - de produtos gráficos para acondicionamento; embalagens impressas em papel fantasia, embalagens impressas cartográficas semi-rígidas convencionais - (cartões duplex, tripex e cartuchos) - Embalagens impressas cartográficas semi-rígidas com e sem efeitos e com efeitos especiais,

embalagens impressas rígidas e semi-rígidas pré-montadas com ou sem acoplamento de micro-ondulados, embalagens impressas por qualquer processo; Embalagens cartotécnicas semi-rígidas convencionais, cartuchos, semi-rígidas com ou sem efeitos especiais, embalagens impressas laminadas em papelão ondulado, embalagens impressas sazonais e impressas em suportes metálicos, embalagens impressas em suportes rígidos não celulóticos, embalagens flexíveis impressas, embalagens flexíveis impressas laminadas, embalagens flexíveis em laminados plásticos impressos por qualquer processo, polímeros, rótulo plásticos encolhíveis, laminados sacos e sacolas, bolsas de plástico, bisnagas, copos, embalagens impressas metálicas em processo litográfico, metal gráfica (folhas de flan, etiquetas metálicas, alumínio, latas, tampas); materiais escolares: cadernos, agendas e de papelaria impressos, das mesmas formas de tecnologia acima para os trabalhadores que desenvolvem suas atividades profissionais gráficas nas oficinas e departamentos gráficos situados nas empresas proprietárias de jornais e revistas classificadas no 3º grupo do plano da confederação nacional dos trabalhadores em comunicação e publicidade, inclusive os que exercem atividades no processo convencional a quente; fotolito, foto mecânica, paginação e impressão, e nos processos computadorizados a frio como: pré-impressão, impressão, foto mecânica, fotocomposição e editoração eletrônica, scanner, past-up, processamento e tratamento de imagem, composição e diagramação em terminal de vídeo em processos gráficos, digitação de material redacional, formatação e diagramação por programas de computação gráfica, como: page maker, corel draw, macintosh, quark, in-design, acabamento, expedição, remessa, entregadores, (a exceção de empresas de distribuição), encartes manual e automáticos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sindicato Profissional fica responsável por eventuais reclamações e ônus que resultarem do cumprimento do previsto no parágrafo primeiro desta cláusula.

**FERNANDO MAYER
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DE BLUMENAU**

**MOACIR JOSE EFFTING
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES INDS GRAFICAS DE BLUMENAU**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO DA CCT

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.